



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação escrita

Nos termos do artigo 27.º da Lei Básica da RAEM: “*Os residentes de Macau gozam da liberdade de expressão, de imprensa, de edição, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, bem como do direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves.*” O gozo do “*direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves*” é uma salvaguarda consagrada pela lei constitucional aos residentes de Macau. Mas nunca este direito e esta liberdade dos nossos residentes foram concretizados durante estes quinze anos.

Isto, porque nunca houve em Macau uma lei sindical. Actualmente, as nossas “associações sindicais”, pequenas ou grandes, não usufruem, na prática, do estatuto jurídico de uma associação sindical, ou seja, nos termos da lei, nenhuma delas é associação sindical, sendo apenas associações civis constituídas através de um regime geral de registo. Como estas associações civis não são, em termos legais, associações sindicais, não conseguem, de modo algum, usufruir de um verdadeiro estatuto jurídico para ajudar os trabalhadores a lutar pelos seus legais e razoáveis direitos e interesses, nomeadamente, na negociação colectiva, representando os trabalhadores para negociar ou fixar acordos com a parte patronal.

Na verdade, nas relações de trabalho, independentemente da situação do mercado laboral, a parte patronal pode fixar, por si própria, as condições de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

trabalho, mas, quanto à parte laboral, esta apenas pode aceitar ou recusar tais condições, a não ser que seja algum profissional com especiais capacidades, pois, caso contrário, é quase zero o efeito das negociações, o que quer dizer que a parte laboral está sempre numa posição mais fraca. Isto piora quando o trabalhador está perante uma grande empresa que dispõe de uma equipa de juristas, porque, nesta situação, o que o trabalhador apenas pode fazer é decidir aceitar ou não as inúmeras cláusulas com conteúdo difícil de compreender constantes do seu contrato. Quando ocorrer algum conflito laboral, fica sempre a parte patronal favorecida com esses contratos e, quanto aos trabalhadores, estes nunca podem fazer nada.

Se algum trabalhador quiser trabalhar em condições relativamente melhores numa grande empresa, só pode recorrer à ajuda das associações com estatuto jurídico sindical e, mediante negociação colectiva, é que é possível atingir o seu objectivo. Pelo exposto, a falta de uma lei sindical é, sem dúvida, um grande defeito da nossa sociedade.

No dia 5 de Maio do corrente ano, na resposta dada, sob as instruções do Chefe do Executivo, a propósito de uma interpelação, o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais salientou que: “desde o retorno à Pátria, o Projecto de lei intitulado ‘Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical’ foi apresentado cinco vezes (entretanto já foi pela sexta vez), pelos deputados à Assembleia Legislativa, e acabou por não ser aprovado devido a divergências de opiniões acerca da elaboração da ‘Lei sindical’, demonstrando que ainda



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

não se reuniu consenso na sociedade quanto à legislação da 'Lei sindical'; o Governo entende que só quando obtiver o consenso na sociedade é que pode avançar, gradualmente, com os respectivos trabalhos legislativos". Mas, num parlamento em que o número de assentos por sufrágio directo ocupa uma minoria da totalidade, e dominado pelos empresários, nunca será fácil conseguir aprovar leis do tipo da Lei laboral, ou seja, diplomas que salvaguardem os interesses da população da camada de base. O Governo considerou as cinco vezes da não aprovação do projecto para dizer que não há consenso na sociedade, por isso é que recusou avançar com o processo de legislação. Ora, como é que é formado um consenso? O Governo tem ou não a responsabilidade de promover a formação de um consenso? Nos últimos quinze anos, o Governo realizou inúmeras consultas pública, mas nunca cumpriu a sua responsabilidade constitucional, isto é, ouvir a população sobre a Lei sindical. Agora vem dizer que precisa de haver consenso social! Será que este consenso cai do céu?

O Governo da RAEM falou sempre de administração sob o primado da Lei, "jurou" que ia assumir a responsabilidade constitucional e até conseguiu realizar uma tarefa árdua, que foi a legislação sobre o artigo 23.º da Lei Básica. Apenas não conseguiu legislar sobre a Lei sindical e, para além disso, nunca teve um calendário para o efeito, deixando por concretizar o artigo 27.º da Lei Básica.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1. A RAEM já foi estabelecida há 15 anos, mas até agora a Lei sindical ainda não foi legislada. Será que o Governo da RAEM acha que não tem necessidade de legislar sobre o “*direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves*”, estipulados no artigo 27.º da Lei Básica?

2. O Governo acha que o facto de o Projecto de lei sobre a Lei sindical não ter sido aprovado, várias vezes, representa a inexistência de consenso social sobre tal legislação. Será que os trabalhos relativos à legislação de matérias de grande relevância, desenvolvidos mediante a mobilização de recursos públicos, incluindo a auscultação pública para promover o consenso social, não são da responsabilidade do Governo?

3. Actualmente, qual é a posição do Governo sobre a legislação da Lei sindical? Caso o Governo pretenda avançar com tal legislação, então, o que está agora a fazer?

10 de Julho de 2015.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau,
Au Kam San